



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Segunda-feira • 29 de Março de 2021 • Ano • Nº 3302

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 033/2021, de 29 de Março de 2021** - Dispõe sobre a determinação de Ponto Facultativo, e adota outras providências.
- **Decreto Nº 034/2021, de 29 de Março de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Republicação Com Correção - Edital Nº 001/2021** - Convocar e Tornar pública a abertura do processo de escolha das seis (06) entidades representantes de usuários dos serviços de saúde e três (03) entidades representantes dos trabalhadores em saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Maragogipe – Bahia, no biênio 2021/2023, que serão eleitas em Assembleia

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 033/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a determinação de Ponto Facultativo, e adota outras providências.”

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o feriado de 02 de Abril de 2021, que no calendário representa a Paixão de Cristo,

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado que no dia 01 de Abril de 2021, será Ponto Facultativo, nas repartições da Prefeitura Municipal de Maragogipe, exceto nos serviços essenciais de: Saúde, Vigilância, Obras e Limpeza Pública.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 29 de março de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **fechamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período **das 17 horas do dia 01 de abril de 2021 às 05 horas do dia 05 de abril de 2021.**

Parágrafo Único - A partir de 05 de abril de 2021, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS** voltarão a funcionar até 17:00 horas.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - No período de **02 de abril a 04 de abril de 2021**, excepcionalmente, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** funcionarão de acordo com os horários a seguir determinados:

- a) Supermercados, padarias e outros comércios de gêneros alimentícios, **até 17:00 horas, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas;**
- b) Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, **até 12:00 horas;**
- c) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas, que não envolvam atendimento de urgência e emergência, **até 12:00 horas;**
- d) Clínicas veterinárias, pet shops e comércios de produtos agropecuários e de medicamentos veterinários, **até 12:00 horas**, sendo proibido o banho e tosa de animais;
- e) Farmácias, funerárias e postos de combustíveis, **com funcionamento livre;**
- f) Provedores de internet, serviços de telecomunicações, credenciados COELBA e escritório da EMBASA, **até 12:00 horas;**
- g) Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral e medicamentos, **que poderão funcionar até 22:00 horas.**

§ 1º - A **FEIRA LIVRE** funcionará, excepcionalmente, **no dia 01 de abril de 2021 (QUINTA-FEIRA), até 17 horas, sendo permitido o comércio de gêneros alimentícios, bem como a venda de confecções, acessórios, eletrônicos, calçados e outros produtos.**

§ 2º - **Não haverá FEIRA LIVRE no dia 03 de abril de 2021 (sábado)**, sendo proibida a montagem de barracas de qualquer natureza (inclusive de gêneros alimentícios).

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 23:00 h, proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 4º - Fica proibido o funcionamento de bares e congêneres no período **das 17 horas do dia 01 de abril de 2021 às 05 horas do dia 05 de abril de 2021.**

§ 5º - Os depósitos de bebidas que comercializam água mineral, refrigerantes, sucos e gás de cozinha só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 23:00 h, no período 02 de abril de 2021 a 04 de abril de 2021, **proibida a venda de bebidas alcoólicas.**

Art. 3º - **A partir de 05 de abril de 2021**, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS voltarão a funcionar até 17 horas.**

Art. 4º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 01 de abril de 2021, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 01 de abril de 2021, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Maragogipe, até às 05h do dia 06 de abril de 2021.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Ficam suspensas, a partir de 20h do dia 01 de abril de 2021, a circulação, a saída e a chegada de transporte coletivo intermunicipal hidroviário, público e privado, como lanchinhas e balsas, no Município de Maragogipe, até às 05h do dia 05 de abril de 2021.

Art. 5º - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, no período **das 17:00 horas do dia 01 de abril de 2021 às 05:00 horas do dia 05 de abril de 2021**, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

Art. 6º - Fica vedada, **no período de 29 de março de 2021 a 04 de abril de 2021**, a prática de atividades esportivas coletivas, a exemplo de babas, torneios, campeonatos, funcional, boxe, zumba, capoeira, ciclismo, lutas marciais, dentre outras, bem como fica proibido o funcionamento de academias de musculação, dança e/ou ginástica, sendo permitidas as práticas individuais de rua, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

Art. 9º - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Este decreto não invalida as determinações constantes do Decreto nº 024/2021, no que não forem conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 29 de março de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DTZVGIJ7DH0XTWTNEIACTG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Ediais



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**, na forma do art. 4º da Lei nº 022/2005, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, **RESOLVE** convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha das seis (06) entidades representantes de usuários dos serviços de saúde e três (03) entidades representantes dos trabalhadores em saúde para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE – BAHIA**, no biênio 2021/2023, que serão eleitas em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. Serão 06 (seis) os representantes dos usuários dos serviços de saúde e 03 (três) os representantes dos trabalhadores em saúde no Conselho Municipal de Saúde, que devem ter mais de dois (02) anos de registro e funcionamento no Município de Maragogipe.

1.2. Fica criada Comissão de Acompanhamento composta por **Evila Torres da Cruz, Silvana Lima Peres e Mileide das Neves Rebouças**, sob a presidência deste último, que terá como função ordenar, presidir e executar todos os atos previstos neste edital.

1.3. Todas as etapas de seleção previstas neste edital serão fiscalizadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

2. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO ELEITORAL

2.1. A habilitação das Entidades ao Processo Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE PRINCIPAIS DATAS E PRAZOS PROVÁVEIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE ENTIDADES

EVENTOS	DATAS
Inscrições	26, 29 e 30/03/2021
Publicação da relação das entidades inscritas	31/03/2021
Prazo para recursos administrativos nos casos de indeferimento de inscrição e impugnação e entidade inscrita	01/04/2021
Divulgação e Publicação definitiva das entidades habilitadas e inabilitadas	05/04/2021

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 Tel: (75)3526-1752 / (75)3526-2956



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

Data da escolha dos membros representes das entidades de usuários dos serviços de saúde e de trabalhadores em saúde e divulgação do resultado	06/04/2021
---	------------

2.2. As inscrições durante o período de 26, 29 e 30 de março de 2021 serão realizadas das 08h00 às 12h00, na sede da Secretaria de Saúde do Município de Maragogipe, localizado na Rua Bernardino Borges Moraes, nº 09, Centro, Maragogipe/BA.

2.3. No ato da inscrição cada entidade indicará, por escrito, o membro titular e seu suplente.

2.4. Após a publicação da relação das entidades habilitadas e representantes, será oportunizado no prazo de recurso a entidade inabilitada sanar o defeito que impediu sua habilitação.

2.5. São requisitos para habilitar-se a candidatura da entidade no Conselho Municipal de Saúde de Maragogipe/BA:

2.5.1. Apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição, dirigido à Comissão de Acompanhamento, solicitando o deferimento do registro de candidatura e indicando os membros Titular e o Suplente que irão representar a entidade, conforme ANEXO I – REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA, deste edital;
- b) Cópia dos atos constitutivos da entidade e identificação civil dos representantes titular e suplente daquela entidade;
- c) Cópia da Ata da Eleição da atual Direção da entidade;
- d) Declaração de que se encontra em pleno e regular funcionamento durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

3. DA ESCOLHA DAS ENTIDADES

3.1. Comparecendo 06 (seis) entidades representantes de usuários dos serviços de saúde e 03 (três) entidades representantes dos trabalhadores em saúde, inscritas para o Conselho Municipal de Saúde, estas comporão o Conselho nas respectivas representações.

3.1.1 Comparecendo mais de 06 (seis) entidades representantes de usuários dos serviços de saúde e mais de 03 (três) entidades representantes dos trabalhadores em saúde, devidamente habilitadas, caberá ao Poder Executivo a escolha das entidades, nos termos do parágrafo primeiro do art. 7º da Lei nº 022/2005.

4. DO MANDATO

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 Tel: (75)3526-1752 / (75)3526-2956



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

4.1. A entidade eleita terá mandato de 02 (dois) anos referente ao biênio 2021/2023.

4.2. A função dos membros do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

4.3. Embora não sejam remunerados, os membros do Conselho Municipal de Saúde são considerados “funcionários públicos” para fins penais (Código Penal, art. 327) e “agentes públicos” para fins da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo para recursos de qualquer fase do processo será de 24h a contar da publicação do resultado.

6. DA POSSE

6.1. Os representantes dos usuários dos serviços de saúde e dos trabalhadores em saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde serão empossados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação da escolha, com a publicação dos nomes das Organizações da Sociedade Civil e dos seus respectivos representantes escolhidos, titulares e suplentes, juntamente com os representantes do Poder Executivo.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento.

7.2. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA DE MARAGOJIBE, 25 de março de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 Tel: (75)3526-1752 / (75)3526-2956



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÕES DOS
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CMSSB – MARAGOJIPE - BA**

O Prefeito do Município de Maragogipe/BA

A _____
requer o registro da sua candidatura, e para tanto anexa os documentos exigidos no
Edital nº 01/2021, bem como indicação do titular e suplente habilitados a votarem em
nome desta entidade.

Indicação dos representantes para o Conselho:

1. **Titular:** _____

2. **Suplente:** _____

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Assinatura

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 Tel: (75)3526-1752 / (75)3526-2956